



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 319, de 5 de junho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 315, de 27 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 315, de 27 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Dispõe sobre a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências."

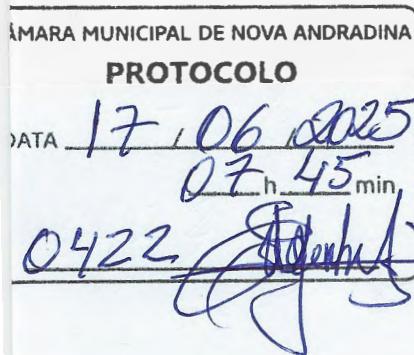
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, instituída pela Lei Complementar de nº 229/2018, aos contribuintes pertencentes aos fatores das Categorias "A", "B" e "C", conforme disposto na referida lei.

§ 1º As parcelas da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD de que trata o caput deste artigo terão a remissão realizada nos seguintes termos:

I – Primeira parcela, vencimento em 17/02/2025, no valor de R\$ 853.786,30;

II – Segunda parcela, vencimento em 15/05/2025, no valor de R\$ 854.404,67;

III – Terceira parcela, vencimento em 15/08/2025, no valor de R\$ 854.404,67;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

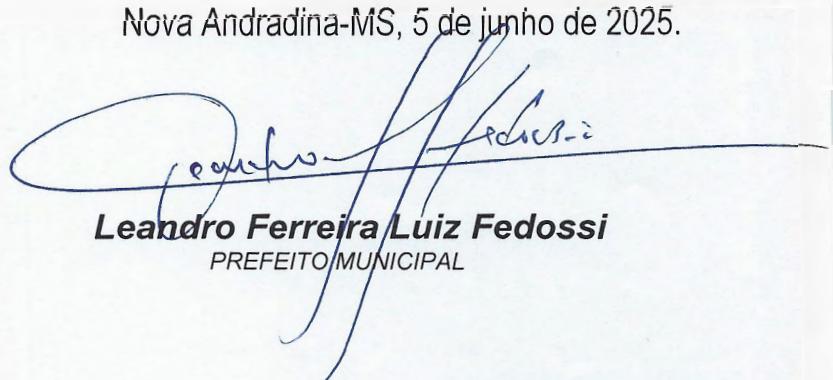
Lei Complementar nº 319/2025 Pág. 02

IV – Quarta parcela, vencimento em 17/11/2025, no valor de R\$ 854.404,67.

§ 2º A concessão da remissão prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se no inciso IV do artigo 172 do Código Tributário Nacional c/c inciso IV do artigo 202 do Código Tributário Municipal, em razão de considerações de equidade, observadas as características materiais do caso e os impactos econômicos enfrentados pela população do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2079
Data	06/06/2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, de 5 de junho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 315, de 27 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 315, de 27 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Dispõe sobre a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar de nº 229/2018, aos contribuintes pertencentes aos fatores das Categorias "A", "B" e "C", conforme disposto na referida lei.

§ 1º As parcelas da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD de que trata o caput deste artigo terão a remissão realizada nos seguintes termos:

I – Primeira parcela, vencimento em 17/02/2025, no valor de R\$ 853.786,30;

II – Segunda parcela, vencimento em 15/05/2025, no valor de R\$ 854.404,67;

III – Terceira parcela, vencimento em 15/08/2025, no valor de R\$ 854.404,67;

IV – Quarta parcela, vencimento em 17/11/2025, no valor de R\$ 854.404,67. **§ 2º** A concessão da remissão prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se no inciso IV do artigo 172 do Código Tributário Nacional c/c inciso IV do artigo 202 do Código Tributário Municipal, em razão de considerações de equidade, observadas as características materiais do caso e os impactos econômicos enfrentados pela população do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, de 5 de junho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 7 do anexo II da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989 - Lista de Serviços e Alíquotas do ISSQN – o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	FIXO ANUAL QUANTIDADE DE UFM	IMP. MENSAL ALIQUOTA SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO
07	Serviços de informática e congêneres, relacionados nos Subitens de 1.01 a 1.09 da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.		2%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL